



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 011/2024

Processo: E-DOCS 2024-V6P6D

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP E O **MUNICÍPIO DE SERRA-ES**, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO “**CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL**”.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, s/nº, Cidade Alta, Centro, Vitória/ES, doravante denominado “**CONVENIENTE/PCES**”, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Nossa senhora da Penha, nº 2290, Santa Luiza, Vitória/ES, neste ato representado por seu Delegado Geral, **JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**, e **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP**, adiante denominada **INTERVENIENTE/ANUENTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, representada legalmente pela sua Subsecretária de Estado de Gestão Administrativa, a Senhora **Maria Cláudia Schiavolini Corrêa**, e o **MUNICÍPIO de SERRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.093/0001-27, doravante denominado “**CONCEDENTE /MUNICÍPIO**”, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal**; em conformidade com os autos do processo E-DOCS 2024-V6P6D, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 (normas para licitações e contratos da administração pública), na Lei Federal 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), **no Decreto Estadual nº 2.738-R/2011** e na Lei Estadual 8.640/2007 (Política Estadual de Incentivo à Criação e Implementação de Guardas Municipais no Estado do Espírito Santo), e na Lei Municipal nº 4.390/15, (Criação da Guarda Civil Municipal de Serra), resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Convênio de Cooperação Técnica tendo por objeto a realização do “**Curso de Formação Profissional de Guarda Civil Municipal**” para os agentes da Guarda Civil Municipal de SERRA-ES, a ser realizado pela Academia de Polícia Civil do ES, conforme Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico, especialmente elaborados, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA – ÔNUS FINANCEIRO

2. O presente Convênio de Cooperação Técnica será realizado com ônus institucional para pagamento dos Instrutores e Apoio Técnico, conforme projeto pedagógico (Recursos Financeiros). **Valor total de R\$ 942.247,20 (novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). Recursos provenientes inicialmente do Governo do Estado do Espírito Santo, a serem ressarcidos conforme cláusula terceira item 3.2.8 pela Prefeitura Municipal de Serra, conforme estabelecido no presente Convênio.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Ao **CONVENENTE/PCES**, compete:

3.1.1. Planejar, por meio de sua **ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL – ACADEPOL**, o curso de formação de guarda municipal, de acordo com as regras estipuladas no Edital do Concurso e na legislação em vigor;

3.1.2. Fornecer para a **CONCEDENTE/MUNICÍPIO** a relação dos professores cadastrados na **ACADEPOL/PCES** e habilitados para ministrar o curso de formação profissional de guarda municipal;

3.1.3. Executar o curso dentro do cronograma estabelecido;

3.1.4. Executar a formação de 04 (quatro) turmas, sendo: turma com 40 (quarenta) alunos, cada, da Guarda Civil Municipal de Serra. Totalizando 160 alunos.

3.1.5. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao **CONCEDENTE/MUNICÍPIO**;

3.1.6. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio;

3.1.7. Promover a seleção do corpo docente, planejar, gerenciar e acompanhar as atividades educacionais desenvolvidas, funcionando como intermediária entre a PCES e as demais instituições parceiras neste projeto.

3.1.8. Expedir declaração/certificado de conclusão para os alunos/agentes aprovados.

3.2. Ao **CONCEDENTE/PMS** compete:

3.2.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento;

3.2.2. Definir, em conjunto com o **CONVENENTE**, as datas de início e término do curso;

3.2.3. Providenciar junto a Polícia Federal a autorização para o Curso de Tiro na Formação da Guarda Civil Municipal de Serra, em consonância ao disposto no Decreto nº 9.847 de 25/06/2019;

3.2.3. Fazer a convocação dos candidatos a serem matriculados no curso, encaminhando as informações a ACADEPOL;

3.2.4. Fornecer armamento, munição e alvos para realização da disciplina de Armamento e Tiro;

3.2.5. Coordenar, em conjunto com o **CONVENENTE** as atividades inerentes a execução do curso, arcando com todas as despesas relativas ao pagamento de professores e apoiadores, bem como, aos custos quanto à logística, inclusive aquelas relativas às oficinas de vivenciamento que serão realizadas em Vitória/ES.

3.2.6. Providenciar armas, munições e alvos para atender a disciplina de armamento e tiro, bem como, ser co-responsável em providenciar estande para a realização dessa disciplina.

3.2.7. Designar servidor para acompanhar as atividades do curso, a quem caberá orientar, controlar e fiscalizar as rotinas diárias, fazendo cumprir as recomendações do **CONCEDENTE**, além de outras constantes em regulamentos próprios.



**3.2.8.** Ressarcir ao Estado do Espírito Santo pelos custos do Curso de Formação, tais como: contratação de professores, encargos sociais decorrentes desta contratação, apoio técnico e outros necessários e conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico, no valor estimado de R\$ 942.247,20 (novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), **conforme a seguinte Dotação Orçamentária: 06.181.0561.2903, Elemento de Despesa: 3.3.90.36, Fonte de Recursos: 500.**

**3.2.9.** Realizar o pagamento do valor acima estabelecido em até 30 (trinta) dias após a HOMOLOGAÇÃO (realizada pelo Diretor da ACADEPOL) do Curso de Formação Profissional para Guarda Civil de Serra/ES, na Conta Corrente Banco: 021 - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Agência: 0675 - Negócios Setor Público - Conta: 5416458 (conta para restituição de pagamento).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1. O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/06/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.**

**4.2. Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

**5. A CONVENIENTE/PCES** encaminhará o extrato deste convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**6.1. Para a fiscalização e acompanhamento do convênio, bem como da contratação dos professores, serão designados dois servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante da PCES e outro da SESP.**

**6.2. O CONCEDENTE/MUNICÍPIO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do **CONVENIENTE/PCES** (Auditoria Geral do Estado – AGE e Tribunal de Contas do Estado – TCES) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



**7.1.** O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mutuo entendimento entre os participantes, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas as disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

**7.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto ou das metas.

**7.3.** As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

**8.** Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

## CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**9.1. Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

9.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

9.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIENTE deverá:

9.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

9.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

9.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**9.2. Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período



necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

9.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

9.2.2. O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.1. A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

9.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

9.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

9.5. **Responsabilidade.** O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

9.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.



9.5.2. O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

9.5.3. O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

9.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

9.6. **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

10.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo imputadas ao **CONVENENTE/PCES** e ao **CONCEDENTE/MUNICÍPIO** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.3. O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

11.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.”



**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
*Departamento de Orçamento e Finanças*

**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
*Sec. Seg. Pública e Defesa Social*



E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 02 de julho de 2024.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONVENENTE/PCES**

**MARIA CLÁUDIA SCHIAVOLINI CORRÊA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**  
**INTERVENIENTE/ANUENTE - SESP**

**ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
**MUNICÍPIO DE SERRA/ES**  
**CONCEDENTE/MUNICÍPIO**

**Testemunhas**

1. Nome/Carimbo:

2. Nome/Carimbo:

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSE DARCY SANTOS ARRUDA**  
DELEGADO DE POLICIA PC-DP  
GAB-DGPC - PCES - GOVES  
assinado em 02/07/2024 16:10:18 -03:00

**MARIA CLAUDIA SCHIAVOLINI CORREA**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SGA - SESP - GOVES  
assinado em 02/07/2024 17:48:20 -03:00

**ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
CIDADÃO  
assinado em 03/07/2024 15:46:01 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 03/07/2024 15:46:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LEIVAN FELIPE DA SILVA CARVALHO (ANALISTA DO EXECUTIVO - SCC - PCES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-39KQ3T>